

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AO JUIZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

MPRJ nº 2024.00142257

MM. Juízo,

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo CAO da infância, informando a prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 33 e 35 c/c art. 4º, inciso IV, todos da Lei 11.343/2006, n/f art. 69 do Código Penal, imputado ao adolescente.

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o presente procedimento de fls. 15/21, os fatos já foram distribuídos e registrado sob o nº 0025977-49.2024.8.19.0001, cujos autos já houve representação precedida da oitiva informal do adolescente (fls. 17/20), bem como foi designada audiência UNA para o dia 29/02/2024 às 13h30min (fl. 21).

Dessa forma, verifica-se que há ação socioeducativa quanto aos fatos noticiados.

Ademais, o art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe que:

Art. 5º - A notícia de fato será indeferida quando:

I - ...;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Em face do exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** da notícia de fato registrada no procedimento



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MPRJ nº 2024.00142257, com fundamento no artigo 180, inciso I, da Lei nº 8.069/90, requerendo sua homologação judicial, com fundamento no artigo 181, caput, da Lei nº 8.069/90.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

FLAVIA MONTEIRO DE
CASTRO

BRANDAO:08288179797

Assinado de forma digital por FLA
MONTEIRO DE CASTRO

BRANDAO:0828
Dado

Flávia Monteiro de Castro Brandão Alves
Promotora de Justiça - Mat. 3229